DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6989/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2292/2016
PROTOCOLO	:	1656569
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADA	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 326/2015
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
COMPROMITENTES	:	1-COMERCIAL POSTO UM – LTDA; 2-JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA; 3-PETRONAN COMÉRCIO DE COMSTÍVEIS LTDA
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ATOS REGULARES E LEGAIS, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 326/2015** - (peça 05, fls. 32-71) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 141/2015** – (peça 18, fls. 413-424).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 33).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 50).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 18, fls. 415).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-4179/2016** - (peça 21, fls. 471-476).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–13523/2016** - (peça 24, fls. 496) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 326/2015* seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto Municipal n.º 702/06 e demais legislações aplicáveis, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa à a aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 33 e 50).

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 141/2015* (peça 18, fls. 413-424) tendo estabelecido como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Comercial Posto Um Ltda	15.526.395/0001-38
José Moacyr Fattor & Cia Ltda	03.807.435/0001-30
Petronan Comércio de Combustíveis Ltda	16.640.691/0001-28

Após análise dos atos praticados, a Equipe Técnica conclui pela *legalidade* e

regularidade no seu processamento, *com ressalva* ao procedimento licitatório, nos seguintes termos - (peça 21, fls. 475), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 326/2015 realizado pelo Município de Nova Andradina e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 141/2015** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **e as empresas Comercial Posto Um Ltda** (CNPJ nº 15.526.395/0001-38), **José Moacyr Fattor & Cia Ltda** (CNPJ nº 03.807.435/0001-30) **e Petronan Comércio de Combustíveis Ltda** (CNPJ nº 16.640.691/0001-28, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 24, fls. 496), *in verbis*:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls. 471/476, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I, "a", e artigo 122, inciso III "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 326/2015* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 141/2015* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 326/2015** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 141/2015** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por sua Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como

compromissário, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator